



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei nº 1.092, de 20 de Junho de 2013.

“Altera dispositivos da Lei nº 921, de 02 de setembro de 2002, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 921, de 02 de setembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“ III - serviços e políticas de proteção especial voltada para crianças, adolescente e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 921, de 02 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso V, e dos §§ 1º e 2º, que terão as seguintes redações:

“ V – política sócioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§1º O município destinará recursos, dentro da possibilidade orçamentária, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivo e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 921, de 02 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 3º, que terá a seguinte redação:

“§ 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 20 de Junho de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal